



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E.  
Nesta Data 24 / 04 / 2024  
Vera Jucá Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 13.176, DE 23 DE ABRIL DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

**Dispõe acerca da prioridade de tramitação dos processos na Administração Pública do Estado da Paraíba, cujo interessado seja pessoa com doença rara e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 82/2023 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada às pessoas com doenças raras a prioridade na tramitação de processos nos órgãos da Administração Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São doenças raras aludidas no *caput*:

- I - as crônicas;
- II – as progressivas;
- III – as degenerativas;
- IV - as atestadas em laudo emitido ou validado por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, ou baseado em outro meio de prova que justifique a prioridade.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Público regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 23 de abril de 2024.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente